



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 730 09 DE JULHO DE 2015.

**MODIFICA O PERÍODO DO PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO, ATENDENDO O QUE DISPÕE A
LEI Nº 13.005/14 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 5º e 6º da lei nº 720/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

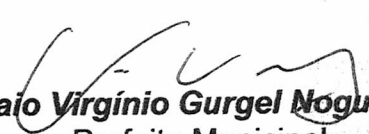
“Art. 5º - O Plano Municipal de Educação será reconstruído a partir de 2025 com base nas possibilidades e limites de ações desenvolvidas.

“Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação do Plano e acompanhará a sua execução, verificando o atendimento aos objetivos em metas para o período de 2015 à 2025.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, aos nove dias do mês de junho de 2015.


Kaio Virgínio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 16 de 07 de 2015

Rita Ramos
Responsável às 9:hs